

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE**Estudo Técnico Preliminar 8/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.155003/2025-71

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (SEI Nº 20624965), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. Objetivos

3.1. O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação dos serviços de estivadores/carregadores visando a movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, mediante disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho, esta vinculada à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base nas informações inseridas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e de acordo com os objetivos estratégicos e as diretrizes corporativas do Instituto.

3.2. A contratação do serviço de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, para atender as necessidades da Gerência Executiva de Porto Velho, deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

3.3. Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender o disposto no art. 24 e as diretrizes previstas no Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017.

3.4. A pretensa contratação dos serviços de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, caracteriza-se como serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, visando atender as necessidades no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO.

3.5. O serviço de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, é prestado atualmente em contratos distintos, geridos individualmente em cada Gerência Executiva.

3.6. Tendo em vista tratar-se de variadas bases territoriais, para fins de convenção ou acordos coletivos, é de feito no âmbito desta Autarquia que a contratação ocorra de forma individualizada para contemplar Gerência Executiva específica, haja vista que a adoção desse modelo traz benefícios consideráveis na gestão e fiscalização contratuais.

3.7. Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender aos artigos 19 a 27 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4. Estudo Técnico Preliminar da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no Documento de Formalização da Demanda SEI 20624965, utilizando como parâmetro os contratos anteriormente firmados, com objetivo de contratação de serviço de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de inviabilizar a missão institucional da Autarquia, que é a prestação dos serviços previdenciários à população.

Impende esclarecer que tais serviços, de forma indireta, são essenciais para o funcionamento das atividades. Tais profissionais auxiliam a área meio do Instituto em diversas atividades, como mudanças, transportes de materiais de consumo e permanentes, auxílio no cuidado do almoxarifado, entre outras diversas atividades.

Ressalte-se que a forma como os serviços vêm sendo prestados atende plenamente as necessidades deste Órgão, demonstrando, dessa forma, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, que atualmente é a mais utilizada pelos órgãos públicos, dentre as disponíveis no mercado, mostrando-se, assim, como uma solução viável.

5. Descrição da necessidade

5.1. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda outrora citado, o serviço de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, é necessário e imprescindível à Administração. A contratação pretendida deverá se estender por mais de um exercício financeiro, considerando que a sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades precípuas do INSS, pelo que está perfeitamente enquadrado como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 3º, §1º do Decreto nº 9.507/2018.

5.2. De uma forma geral, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. Desta forma, pretende-se contratar de maneira centralizada na Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, empresa especializada para executar o serviço em assunto no âmbito da Gerência Executiva de Porto Velho.

5.4. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de “serviços comuns”, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da definição constante do inciso XIII do art. 6º da lei 14.133/2021.

5.5. Dessa forma, a licitação será realizada na modalidade "*pregão eletrônico*". A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

5.6. Com relação a utilização da modalidade pregão, sugerimos que seja feita consulta prévia a Procuradoria Federal Especializada sobre a legalidade deste procedimento.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecem os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

5.8. No que tange à essencialidade, os serviços de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, é imperioso para a regular atividade das Unidades. Isso porque a Autarquia não dispõe de servidores próprios no quadro para esse tipo de atividade desenvolvida. Logo, os estivadores, além de auxiliar nas atividades ordinárias das Unidades, auxiliando nos almoxarifados, carga e descarga de bens móveis consumíveis e permanentes, também desempenham papel fundamental nas entregas de materiais nas Agências da Previdência Social , atuando na separação dos materiais, ajustes da carga a ser transportada bem como na efetiva entrega, realizando o manuseio e carga e descarga dos bens.

5.9. Em relação ao interesse público envolvido na contratação, convém ressaltar que sem a efetiva prestação dos serviços desenvolvidos pelos estivadores pode haver um prejuízo nas atividades regulares das Unidades de atendimento, gerando, consequentemente, prejuízo ao público alvo da Autarquia.

5.10. As situações relatadas podem representar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à imagem institucional.

5.11. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carregadores, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam:

5.11.1. A capacidade das empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham;

5.11.2. A disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos serviços que compreendem a reposição de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso do Instituto.

5.12. O serviço de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pela Previdência Social, de acordo com o contido no § 1º, Art. 3º do Decreto nº 9.507 /2018, é definido como acessório à atividade-fim da Autarquia, e por isso, pode ser objeto de execução indireta.

5.13. Acresce-se, às justificativas ora mencionadas, a necessidade de atendimento das demandas apresentadas pela Área Requisitante.

5.14. A contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas no rol de contratos continuados, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do INSS.

5.15. A Gerência Executiva do INSS em Porto Velho possui 11 (onze) unidades (área meio), 01 Agência da Previdência Social na capital e 18 APS's no interior do Estado , sendo que todas essas unidades necessitam do trabalho dos carregadores e devido a essa necessidade sempre contamos com contratos desse objeto, que regularmente contam com 02 postos. Em relação ao quantitativo de postos vislumbrados para a contratação, entendemos ser ideal para as necessidades, haja vista que a contratação de apenas 01 posto não seria suficiente para a realização normal das atividades, e 03 ou mais postos se tornaria um gasto desnecessário à Administração. Os trabalhos desenvolvidos por eles são de extrema necessidade para o bom funcionamento desta GEXPTV e suas unidades vinculadas, os quais destaco a seguir:

- a) Abastecer os bebedouros localizados nas copas em todas as unidades da capital;
- b) Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanente;
- c) Efetuar carga e descarga dos veículos do INSS e armazenar os materiais adquiridos de fornecedores;
- d) Serviço de arrumação de depósitos/almoxarifados;
- e) Tombamento, guarda e distribuição de materiais permanentes dos mais variados tamanhos e pesos, como, por exemplo, aparelhos de ar condicionado de mais de 30.000 BTU's , o que seria inviável a realização por apenas uma pessoa;
- f) Entrega de materiais de consumo em todas as localidades;
- g) Transportar materiais aos diversos setores solicitantes;
- h) Auxílio em levantamento de material permanente,
- i) Troca de insumos em impressoras;
- j) Desmontar e montar móveis, quando necessário ao transporte dos mesmos, etc.

5.16. Os serviços que se pretende contratar são pertinentes e essenciais para o atendimento da necessidade do órgão e, também, para a consecução do interesse público em razão de que toda a movimentação de móveis e materiais permanentes no âmbito da Gerência Executiva de Porto Velho são realizadas pelos estivadores, inclusive troca de galões de água em filtros, montagem e separação de material e alocação/arrumação de estações de trabalho.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe Especializada de Contrato Diversos - LOG-DIV	Edgahir Pereira Vilela Alves
Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO	Saulo Sampaio Macedo

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1. Requisitos Legais:

Leis Federais:

Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.;

Lei nº 8.248/1991: Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

Instruções, Normas ABNT, outras, conforme o caso.

Decretos:

Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Instruções Normativas

Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 7, de 20/09/2018: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 02/2011: Estabelece procedimentos para a operacionalização dos módulos e subsistemas que compõem o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, para os órgãos da Presidência da República, Ministérios, Autarquias e Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, assim como para os demais órgãos e entidades que utilizam o SIASG;

Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 : Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

7.2. Requisitos da Contratação:

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- b). As empresas interessadas deverão comprovar as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecido no edital e de qualificação técnica a seguir:
 - b.1) comprovar a execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação.
 - b.2) compatíveis em características significa que gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- c) O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade e solicitação do responsável pela fiscalização dos serviços.
- d) A prestadora de serviço deverá observar todas as recomendações e orientações dos gestores indicados pelo INSS, das normas de segurança e de vigilância do INSS, do sigilo das informações, segurança do trabalho, e etc.
- e) O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do respectivo termo , ou data específica definida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021 .
- f) Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para execução dos serviços;
- g) A empresa contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais com experiência na execução de serviços de carregador/estiva;
- h) a empresa contratada deve observar os critérios e práticas de gestão voltada para a sustentabilidade;
- i) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- j) Os detalhamentos da execução dos serviços estarão estabelecidos no termo de referência – TR;
- k) As obrigações da Contratada e Contratante estarão elencadas e discriminadas previstas no TR.
- l) a solução de mercado é amplamente utilizada no mercado por diversas empresas e órgãos públicos, que neste caso visa suprir as atividades antes exercidas pelos cargos extintos (Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998), de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no âmbito do INSS.

Requisitos Temporais

O prazo para execução do objeto do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a legislação vigente, contados a partir da assinatura do contrato.

Requisitos de Segurança

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, sempre que solicitado pelo órgão contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

III - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

III- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando- se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos (inciso II do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/ MPOG);

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços (inciso IV do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG);

Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS;

Deverão ser aplicados as orientações oficiais da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, e na Parte II, Capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – 2ª Edição;

Requisitos de projeto e de implementação

Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

Requisitos de experiência profissional

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

Requisitos de formação da equipe

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

Requisitos de metodologia de trabalho

Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

Requisitos de segurança da informação

Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

Requisitos de adequação do ambiente do órgão

Não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção continuada nos imóveis já existentes.

Requisitos de treinamento e capacitação dos servidores para gestão e fiscalização

Deve ser previamente verificado por parte da Administração, sobre a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, e suas posteriores alterações.

O INSS designará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atores que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

8. Levantamento de Mercado

8.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

8.2. A presença de potenciais prestadores para os serviços, objeto deste estudo, é considerável, uma vez que as rotinas para sua execução são relativamente simples e de baixa complexidade, que não impõe a necessidade de alto grau de especialização, seja da parte das empresas, seja da equipe disponibilizada.

8.3. Por essa razão, foram pesquisadas licitações e contratos similares em curso na própria SRNCO, assim como em outros órgãos para atestar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, e não identificamos outra solução de mercado diversa daquela que está vigente, senão a terceirização, sob a forma de execução indireta dos serviços, porquanto não há quadros funcionais no INSS para a execução desses serviços, restando proibitivo o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração para atender a presente demanda;

8.4. Na pesquisa, tampouco foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições adicionais, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

8.5. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

8.6. No caso dos serviços de estiva, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por posto, que corresponde a 01 (um) empregado, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

8.7. Optou-se pela adoção do regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a falta de postos fixos de mão de obra abre margem para que a contratada execute os serviços com profissionais variados ao longo do tempo, além de dificultar que a fiscalização verifique se os profissionais que estão prestando os serviços têm as qualificações necessárias, já que há uma grande rotatividade, tendo como consequência uma redução na qualidade dos serviços prestados. Além disso, por conta dessa rotatividade, aumentam-se os riscos da Administração relacionados à responsabilização por eventuais irregularidades trabalhistas.

8.8. Não será permitida à participação de cooperativas, pois o serviço a ser contratado exige subordinação, com emprego de profissionais qualificados ou capacitados sujeitos à orientação de responsável técnico habilitado que emita Documento de Responsabilidade Técnica do serviço.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) para atender as necessidades no âmbito da GEX Porto Velho/RO.

9.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da unidade interessada, por meio de melhorias no modelo de execução, gestão e fiscalização.

9.3. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

9.4. O horário padrão estabelecido pode ser alterado em função da conveniência administrativa da unidade de exercício, desde que seja cumprida a jornada semanal estabelecida, cujo início não seja antes das 07:00 e não ultrapasse as 19:00, horário de funcionamento das Unidades. Como regra, não deverão ocorrer serviços fora da jornada normal de trabalho, nos domingos ou feriados, salvo em situações excepcionais, devidamente justificados, garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas).

9.5. Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto com igual capacidade. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal, podendo culminar com aplicação de sanção, conforme estabelecido no instrumento contratual. Não será exigido fornecimento de uniformes pela contratada, sendo necessário o uso de vestimenta adequada para adentrar às instalações da instituição.

9.6. Será estabelecida a previsão de diárias para atender as necessidades de realização de atividades em locais distinto da sede da Gerência, local em que os colaboradores realizarão suas atividades cotidianas e diárias. Nesse caso, serão considerados os valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho não trata sobre o tema, foram feitas pesquisas de preços em contratações de mesmo objeto no âmbito do Estado Federativo, obtendo-se os valores por meio de média aritmética dos valores.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Locais de execução dos serviços e quantidades:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gerência Executiva de Porto Velho/RO	Avenida Campos Sales, nº 3.132, bairro Olaria, CEP 76801-246, Porto Velho/RO	Posto	02

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 822.601,80

11.1. Para apurar o custo estimado, a Equipe de Planejamento elaborou a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizando-se os pisos salariais e os benefícios estabelecidos com base nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's registradas no MTE, conforme unidades da federação onde serão prestados os serviços e na legislação específica.

11.2. Concluída a Planilha de Custos e Formação de Preços, chegou-se ao valor global estimado de R\$ 520.461,65 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e um mil e sessenta e cinco centavos), conforme planilha resumo, anexa ao Termo de Referência

ITEM	GERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO Avenida Campos Sales, nº 3.132, bairro Olaria, CEP 76801-246, Porto Velho/RO	R\$ 17.348,72	R\$ 520.461,65

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. A divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto somente uma empresa possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos e financeiros em relação a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos equipamentos pela contratada, compatibilização da execução dos serviços; obtenção de custos operacionais mais vantajosos, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias empresas para a execução parcelada dos serviços.

12.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços carregadores.

12.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

12.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras e exigências legais que se encontra submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

12.5. Como as unidades demandantes estão localizadas em várias localidades, as quais apresentam diversas diferenças entre si, tais como no que concerne às disposições constantes das diversas convenções coletivas de trabalho, o que implica diversidade nos salários normativos, benefícios adicionais referentes ao valor do auxílio alimentação e do vale-transporte, estimação dos custos com diárias e passagens para deslocamentos e regime tributário, uma única contratação afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização de um único contrato com execução em diversas localidades.

12.6. Assim, pelos motivos expostos, concluímos que a prestação dos serviços de carregadores, em tantos contratos por unidade da federação, abrangendo cada Gerência Executiva e suas unidades vinculadas, com fornecimento de mão de obra e inclusão de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a solução mais vantajosa que se vislumbra para o momento, bem como por atender os interesses da Administração de forma integral.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. No caso em questão, não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13.2. Não foram encontradas contratações correlatas que pudessem oferecer novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração para o objeto em questão.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. O INSS tem como meta estabelecida em seu Plano de Ação 2025 ser reconhecido pela excelência na prestação dos serviços ao cidadão.

14.2. Para concretizar este objetivo, é necessário planejar, fiscalizar e gerir os contratos de serviços com prestadores que atuam de forma indireta no apoio e suporte às atividades finalísticas do Órgão, de forma que os recursos financeiros empregados resultem na eficiência plena da instituição.

14.3. Evidencia-se a obtenção da eficiência quando há a integração entre os contratos de prestação de serviços continuados, o que garante ao INSS a disponibilidade dos servidores do seu quadro permanente exclusivamente para a sua atividade finalística, que é a seguridade social.

14.4. A contratação deste serviço está alinhada com os objetivos contidos no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023, cuja missão é "Garantir a Proteção Social por meio do Efetivo reconhecimento de direitos", tendo como Resultado para a Sociedade: "Promover a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços e benefícios".

14.4.1. Onde as bases do desenvolvimento de Mapa Estratégico são:

- a) Fortalecer a imagem institucional e a disseminação do conhecimento previdenciário;
- b) Aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas;
- c) Promover segurança da informação;
- d) Otimizar a infraestrutura e a aplicação de recursos.

14.5. A contratação em tela está inserida no rol de serviços usualmente contratados por esta instituição, o que permite concluir que eles são de suma importância para o funcionamento da Autarquia, e a ausência destes poderiam implicar negativamente na execução dos serviços prestados pela instituição.

14.6. O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão integralmente a Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, além de obedecerem aos Decretos nº 9.507/18, nº 10.024/19, nº 3555/00. Também deverão obedecer às orientações da IN nº 05/2017/SEGES/MP e a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, além de outras normas legais e subsidiárias aplicáveis ao objeto do certame.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. A contratação, nos moldes propostos, mostra-se mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação: treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

15.2. Portanto a referida contratação trará resultados materializados que se justifica pelos motivos a seguir: Economia- Pela necessidade de redução de custos com o serviço, levando-se em conta a competição entre as prestadoras de serviços do ramo e atuantes no mercado. Continuidade da Missão Autárquica - Por se tratar de serviços permanentes e indispensáveis ao desempenho das atividades finalísticas da autarquia, dentre outras;

15.3. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

15.4. Ademais, a contratação em comento se mostra eficaz, necessária e imprescindível, uma vez que a Administração já está alinhada com a padronização pretendida pelo Órgão Diretivo da instituição, trazendo com isso mais eficiência, harmonia e efetividade na prestação dos serviços à clientela previdenciária, bem como nos mecanismos de controle, fiscalização e gestão do contrato, objeto do presente estudo técnico.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. A contratação, nos moldes propostos, mostra-se mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

16.2. Portanto a referida contratação trará resultados materializados que se justifica pelos motivos a seguir: Economia- Pela necessidade de redução de custos com o serviço, levando-se em conta a competição entre as prestadoras de serviços do ramo e atuantes no mercado. Continuidade da Missão Autárquica - Por se tratar de serviços permanentes e indispensáveis ao desempenho das atividades finalísticas da autarquia, dentre outras;

16.3. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

16.4. Ademais, a contratação em comento se mostra eficaz, necessária e imprescindível, uma vez que a Administração já está alinhada com a padronização pretendida pelo Órgão Diretivo da instituição, trazendo com isso mais eficiência, harmonia e efetividade na prestação dos serviços à clientela previdenciária, bem como nos mecanismos de controle, fiscalização e gestão do contrato, objeto do presente estudo técnico.

16.5. A gestão contratual se dará de forma centralizada na Superintendência Regional e ficando a cargo das gerências executivas vinculadas à Superintendência a fiscalização setorial da contratação, por meio de servidores designados em portaria emitida pela Superintendência para a referida finalidade.

16.6. Os documentos necessários e que balizam todo o processo licitatório foram e estão sendo confeccionados pelos servidores de diversos setores, cada qual com sua competência específica. Estes documentos encontram-se anexos ao processo. Quanto à necessidade de capacitação de servidores, esta não será necessária, pois o órgão possui servidores aptos a executar as atividades exigidas, visando a completa execução do objeto.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Considerando sua natureza, o serviço de carregadores é prestado no interior dos imóveis sob administração do INSS, portanto os riscos de possíveis impactos ambientais são mínimos e remotos uma vez que estes são produzidos pelas alterações que ocorrem no meio ambiente, através de ações provocadas pelo homem que causam poluição e degradação.

17.2. Ademais, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010. No entanto, salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, tais como material reciclado, atóxico ou biodegradável, e, no caso dos resíduos gerados, que serão mínimos, como resíduos de embalagens, estes deverão descartados em lixeiras seletivas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Considerando todo o exposto no corpo do ETP, aliado à ausência de servidores no quadro da instituição bem como à inexistência de outro modo de contratação mais benéfico que atenda as necessidades da Autarquia, manifestamo-nos favorável à contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Chefe do Serviço de Licitações



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 10:35:28.

MARIO FERREIRA DE AQUINO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 10:38:37.

Despacho: Membro da Equipe de Planejamento

EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 11:07:29.